



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 970/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2017.**

O presente projeto, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, cancela e proíbe a venda de bilhete único (municipal) para usuários flagrados cometendo as condutas previstas nos art. 213, 215, 217-A, 218, 218-A do Código Penal Brasileiro bem como a infração prevista no Art. 61 do decreto Lei 3688 de 3 de outubro de 1941.

A propositura estabelece que caberá ao motorista, cobrador, ou representante legal da empresa concessionária, noticiar a SPTrans (São Paulo Transporte), ou outro órgão que por ventura vier a substituir, para tomada de medidas cabíveis, ao cumprimento desta lei, sob pena de cancelamento de concessão para o caso de inércia.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar maior segurança aos usuários do transporte público do município de São Paulo, principalmente as mulheres e crianças, pois os artigos referidos na propositura versam sobre crimes de natureza sexual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto, considerando a urgência de se combater atitudes constrangedoras e assediadoras no espaço destinado ao transporte público, somos FAVORÁVEIS à aprovação da propositura na forma do Substitutivo da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/9/20

Senival Moura (PT) - Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Alessandro Guedes (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Mário Covas Neto (PODEMOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2020, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).